

LEI N. 3.502, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Derroga o artigo 1.º da Lei n. 3.034, de 28 de junho de 1955, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica derrogado o art. 1.º da Lei n. 3.034, de 28 de junho de 1955, para efeito de serem excluídos do cancelamento por ele determinado o item I do n. 74, o n. 406, o item I do n. 416 e o item I do n. 552, ficando restabelecidos tais auxílios nos termos do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Fica igualmente derrogado o art. 1.º da Lei n. 3.034, de 28 de junho de 1955, na parte que cancelou o n. 475 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e restabelecid a destinação dada a esse auxílio pela Lei n. 2.900, de 23 de dezembro de 1954.

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 2.º da Lei n. 3.034, de 28 de junho de 1955:

"Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados) ao Pinheiros Base Ball Clube, da Capital, para construção da sede de campo."

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 3.503, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Altera a redação do item VII da Relação n. 42 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item VII da Relação n. 42 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

"VII — de Cadreúva

Corporação Musical de São Roque 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 26.441, DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza a admissão de extranumerário na Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de pessoal para instalação de "Casas da Lavoura",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, autorizada a admitir um extranumerário-mensalista, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, para o desempenho das funções do Engenheiro Agrônomo, Referência n. 33, no Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 2.º — A despesa resultante, neste exercício, onerará a verba n. 251-1-10-101 "Mensalistas", do organismo em vigor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS
Jayme de Almada Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de setembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.404, DE 14 DE SETEMBRO DE 1956

Altera o Orçamento vigente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas aprovado pelo Decreto n. 25.270, de 26 de dezembro de 1955.

Retificação:

No artigo 1.º — onde se lê:	
3 — Material de Consumo	Cr\$
32 — Material de Laboratório e de gabinete	400.000,00
323 — Combustíveis	
leia-se:	
3 — Material de Consumo	
32 — Material de Laboratório e de Gabinete	
323 — Combustíveis	400.000,00

DECRETO N. 26.439, DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

Aprova Normas para Revisão de Preços de Obras Empreitadas.

Retificações:

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as Normas para Revisão de Preços de Obras Empreitadas, adotadas pelo Regulamento que com este baixa, assinado pelo Secretário

de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e que serão aplicadas pela Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de setembro de 1956.

JANIO QUADROS

Nilde Ribeiro dos Santos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de setembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 26.439, DE 19-9-1956, ADOTANDO NORMAS PARA REVISÃO DE PREÇOS DE OBRAS EMPREITADAS

Artigo 1.º — Os contratos de obras ou serviços por empreitadas poderão ser feitos com ou sem revisão de preços, circunstância esta que deverá constar dos editais de concorrência ou carta-convite. A revisão será regida pelas normas do presente Regulamento.

Artigo 2.º — Os elementos básicos para a revisão que, obrigatoriamente, deverão constar do edital de concorrência ou carta-convite, serão os seguintes:

I — relação dos preços unitários sujeitos à revisão, mesmo quando se tratar de concorrência por preço global;

II — fórmula a ser adotada na revisão;

III — exigência da apresentação, juntamente com a proposta, da composição porcentual dos preços unitários reajustáveis e dos respectivos parâmetros. Essa composição deverá ser comprovada, inclusive pela composição clássica de preços, em qualquer fase da concorrência se for solicitada pelo Órgão Administrativo;

IV — exigência da apresentação do cronograma da execução da obra ou serviço juntamente com a proposta.

§ 1.º — Preço unitário é o preço da unidade de serviço ou obra.

§ 2.º — Parâmetro é o elemento variável dos términos da fórmula linear de revisão relativo à mão de obra, materiais e equipamento, como segue:

a) — os parâmetros de mão de obra serão os valores de salário mínimo e dos encargos sociais e trabalhistas, em vigor na data da proposta;

b) — os de materiais, o preço oficial ou o preço médio do mercado;

c) — o de equipamento, a média do valor do dólar para aquisição de equipamento, nos seis meses anteriores.

Artigo 3.º — Os preços unitários dos contratos passíveis de revisão e referidos no item I do artigo 2.º, para cada tipo de serviço ou obra, serão objeto de oportuna revisão, que constará do edital de concorrência ou carta-convite.

Artigo 4.º — A fórmula para revisão prevista no artigo 2.º, Item II, deverá compreender os seguintes termos, todos expressos em porcentagem do preço unitário, em fração decimal, e tendo soma igual à unidade:

I — um termo invariável, representando despesas gerais, instalação do canteiro, impostos, juros de equipamentos, etc. e benefício;

II — termos variáveis correspondentes aos salários, aos encargos sociais e trabalhistas, aos materiais e a reposição e manutenção do equipamento utilizado nos serviços mecanizados.

§ 1.º — A revisão será calculada pela fórmula linear abaixo, que expõe a variação do preço unitário, considerando este em função das variações relativas dos diversos parâmetros:

$$\frac{P_1}{P} = \frac{m}{m} + \frac{n}{n} + \frac{o}{o} + \frac{p}{p} + \dots + \frac{q}{q}$$

Nesta fórmula:

"P" — é o preço unitário inicial;

"P1" — é o preço unitário revisado;

"a" — é a porcentagem que corresponde às despesas gerais, instalação do canteiro, impostos, juros de equipamentos, etc. e benefício;

"b" — é a porcentagem correspondente aos salários, parâmetro "m".

"c" — é a porcentagem correspondente aos encargos sociais e trabalhistas, parâmetro "n";

"d" — é a porcentagem correspondente a um certo material, parâmetro "o";

"e" — é a porcentagem correspondente a um certo material, parâmetro "p";

"f" —

"g" —

"q" — é a porcentagem correspondente ao equipamento, parâmetro "D".

Parágrafo 2.º — Entende-se por variação relativa de cada parâmetro o resultado da comparação dos valores do parâmetro, na ocasião da proposta e no momento da revisão.

Artigo 5.º — O termo invariável a que se refere o artigo 4.º, item I, não poderá ser inferior a 0,25 (vinte e cinco centésimos).

Artigo 6.º — Para o termo relativo aos salários, servirá de parâmetro o salário mínimo da região, com as modificações oriundas de dissídios coletivos ou acordos entre entidades de classes patronais e operários, devidamente homologados.

Artigo 7.º — Para o termo relativo aos encargos sociais e trabalhistas, servirá de parâmetro o número que exprimirá o total dos encargos sociais e trabalhistas em vigor na região, devidamente comprovado.

Artigo 8.º — Para os termos relativos aos materiais, servirão de parâmetro os preços oficiais, e, na falta destes, os preços médios do mercado, constantes da composição de preços a que se refere o item III do artigo 2.º, devidamente comprovados.

Artigo 9.º — Para o termo relativo ao equipamento, servirão de parâmetros a média do valor do dólar para aquisição do respectivo equipamento, nos seis meses anteriores à proposta e a média nos seis meses anteriores à revisão.

Artigo 10 — As revisões periódicas serão efetuadas de seis em seis meses, a contar da data da assinatura do contrato, a pedido expresso de uma das partes, que indicará os parâmetros alterados; e o reajuste só se aplicará às obras ou serviços executados a partir do semestre subsequente ao semestre em que foi solicitado.

Parágrafo único — Os reajustamentos correspondentes a salários e encargos sociais e trabalhistas, a que se refere o artigo 10, só se procederão quando, por decorrência da oscilação de alguns dos parâmetros, de materiais e de equipamentos, o preço monetário variar, no mínimo, de 10% (dez por cento), inclusive, para mais ou para menos, des-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e assinaturas
Gerência	36-2752	36-2724
Fazenda	34-5810	Publicações
Contadoria	36-2764	36-2684
Expediente	36-7931	Revisão
Secção do Pessoal	36-6183	Oficinas:
		Obras
		Jornal

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 1,80

Assinaturas